
CONTRATO N.º 192/2014

PARA FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **Allan Kardec Bezerra da Silva**, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade n.º 2.479.623 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 350.544.764-15, residente na Rua Ivan Figueirôa, n.º 350 A – Centro – Vertentes-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MATRIX-SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, CNPJ n.º 04.208.067/0001-77, com sede na Praça dos Milagres, n.º 111 A – Varadouro – Olinda-PE, CEP: 53.010-300, telefone: (081) 3429-6265, neste ato representada, por procuração pública, pelo Senhor **Rômulo Xavier de Oliveira**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da Carteira de Identidade n.º 4.844.909 SDS/PE e inscrito no CPF sob n.º 019.246.104-42, com endereço na Rua Edilázio de Lima Mendes, n.º 915 – Casa Caiada – Olinda-PE, CEP: 53.130-222, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, consoante Processo n.º 034/2014, Concorrência n.º 001/2014, sujeitando-se as partes à Lei Federal n.º 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços terceirizados de limpeza e conservação, vigilância, portaria, recepção, copeiragem e merendeira, nas áreas físicas dos prédios e logradouros públicos ou sob a responsabilidade do Município de Vertentes-PE, inclusive em âmbito hospitalar.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

DO FUNDAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento tem fundamento no Processo Licitatório n.º 034/2014, Concorrência n.º 001/2014, norteado pelas disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - O valor total deste contrato é de **R\$ 2.548.560,48 (dois milhões quinhentos e quarenta e oito mil quinhentos e sessenta reais, quarenta e oito centavos)**, conforme disposto na proposta da Contratada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, taxas, material de consumo, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a execução do objeto.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pela fiscalização da Contratante mediante apresentação e aprovação de Nota Fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As faturas referentes aos serviços executados serão encaminhadas ao Departamento de Contabilidade do órgão Contratante, para as providências relativas à conferência e aprovação pela fiscalização, que depois da liquidação será procedido o pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos serão efetuados após a apresentação dos documentos, em original ou cópia autenticada, relativos ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitados, abaixo descritos:

- a) Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução do serviço objeto deste Contrato;
- b) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido será acrescido de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada *pro rata tempore die*, sobre o valor da Nota Fiscal.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada não haverá compensação financeira.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem depois de sanadas as irregularidades pela Contratada.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Os preços propostos somente poderão ser reajustados para assegurar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na hipótese prevista nesta cláusula os preços serão reajustados no mesmo período e percentual, fixados nas normas coletivas de trabalho das respectivas categorias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Vigência do contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - Para atendimento das despesas serão utilizados recursos próprios constantes da dotação orçamentária: 6002/12.361.1206.2.76; 7002/15.452.1503.2.104; 8002/10.301.1001.2.1007; 8002/10.302.1002.2.1014- Natureza da Despesa: 3.3.3.90.34.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fiscalizar a execução dos serviços, direta ou indiretamente, através de fiscal designado, a quem compete, também, anotar no Diário de Serviços todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da Contratante o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Velar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, durante a execução do Contrato, inclusive na hipótese de eventual paralisação dos serviços;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Permitir o livre acesso da Contratada aos locais onde serão realizados os serviços;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso ocorram necessidades de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes serão objeto de prévio termo aditivo, devidamente justificado pelo fiscal do serviço e aceita a justificativa pela Contratante. O cumprimento de tais formalidades se constitui condição *sinequa non* para o respectivo pagamento.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Cumprir fielmente o presente Contrato, na forma e no prazo ajustado, fornecendo equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Indicar representante aceito pela Contratante, para representá-la na execução do Contrato, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da Contratante.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada deverá fazer suas anotações diárias em um "Diário" que servirá como documento de informação, controle e orientação, escrito de forma contínua e simultâneo à prestação do serviço. Ao final de cada dia deverá conter o atesto por parte da Contratada e da Fiscalização.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Observar, na execução dos serviços, os regulamentos, as exigências formais, as leis pertinentes, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Dar integral cumprimento às especificações constantes no projeto básico, bem como à sua proposta e ao processo administrativo que originou o presente, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, bem como os salários dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, assumindo que sua inadimplência não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Responsabilizar-se:

- a) Por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
- b) Pela correção dos defeitos notificados pela fiscalização da Contratante, quando a Contratada terá 20 (vinte) dias úteis para as respectivas correções, quando outro prazo não for assinalado.

SUBCLÁUSULA NONA - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Será de exclusiva responsabilidade e ônus da Contratada a administração e gerenciamento de todo o seu pessoal envolvido nos serviços. Os custos com mão-de-obra, materiais, ferramentas, obrigações sociais, horas-extras, sobreavisos, periculosidade, insalubridade, despesas com transporte, alimentação, etc. devem estar inclusos os subsídios na planilha de Encargos Sociais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Contratante pode, diante das demandas do serviço ou por outro motivo relevante, solicitar substituições e/ou acréscimos na equipe, com prazo de até 5 (cinco) dias úteis. O não cumprimento destas solicitações resultará na aplicação das penalidades previstas no Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Contratada deverá adaptar suas rotinas administrativas de forma a atender aos requisitos mínimos de controle e acompanhamento, solicitados pela Contratante através da fiscalização. Tal adaptação não implicará, necessariamente, na mudança das normas internas da Contratante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Contratada deverá fornecer a Contratante, as fichas funcionais dos profissionais, adotar identificação para seu pessoal, utilizando crachá, constando no mínimo os seguintes dados: nome, função, fotografia e assinatura do responsável pela firma. Esta exigência é condição obrigatória para a permanência dos servidores da Contratada na área onde serão executados os serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Contratada deverá atender as solicitações dos serviços diários com todo o seu efetivo de equipe e quadro de distribuição de pessoal, devendo informar à fiscalização da Contratante a ausência, mesmo que justificada, de qualquer funcionário. Deve ser providenciada, no máximo dentro de 3 (três) dias úteis a reposição do profissional. A falta dessa reposição e o não cumprimento sem justificativa das programações mensais estabelecidas acarretarão em multa contratual e suspensão do cronograma aprovado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A equipe em serviço deverá permanecer com fardamento completo, crachá, todos os equipamentos de segurança (EPI's e EPC's), materiais e ferramentas necessários ao desempenho das tarefas, levando em consideração as Especificações Técnicas e necessárias para o Plano de Segurança. O transporte entre as instalações será de responsabilidade da Contratada. O não cumprimento de qualquer uma das condições supracitadas impedirá a equipe de executar o serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Contratada deverá comparecer, quando convocada, às reuniões e inspeções solicitadas pela Contratante, arcando com todo ônus decorrente do não comparecimento às citadas reuniões, devendo estar presente o preposto, o técnico e o encarregado responsável.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização deverão ser refeitos pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite do valor permitido pelo §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante a elaboração de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Será vedada à Contratada, sob pena rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O não cumprimento de prazos decorrentes da execução deste Contrato por parte da Contratada, importará na aplicação de multa, a ser recolhida em conta e instituição financeira a ser indicada pela Administração, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data da notificação da decisão final, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento ou na Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Na hipótese de não ser procedido o recolhimento espontâneo das multas aplicadas, por parte da Contratada, ou não existindo garantia contratual, ou sendo esta insuficiente para fazer face ao seu valor, a Contratante procederá a retenção dos créditos existentes em favor da Contratada no valor correspondente as referidas multas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurada à Contratada a ampla defesa e o contraditório.

DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O não cumprimento de prazos decorrentes da execução do contrato, por parte da Contratada, importará na aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Será aplicada multa diária no valor equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor global do contrato por cada frente de serviços que a Contratada deixar de atender, motivada pela incapacidade de disponibilidade do número mínimo de equipes exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Será aplicada multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor global do contrato por paralisação de serviço sem justa causa.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A inexecução total ou parcial deste instrumento enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas nas cláusulas contratuais e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos serviços realizados que lhe forem devidos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão de que trata a alínea “a” do inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante;
- b) Assunção imediata do objeto do Contrato pela Contratante, no estado e local em que se encontrar;
- c) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;
- d) Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no termo de Concorrência n.º 001/2014 e na proposta da Contratada.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Rege-se o presente Contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público ou privado, naquilo que se aplicar

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É obrigação da Contratada, manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 01 de agosto de 2014.

Allan Kardec Bezerra da Silva
CONTRATANTE

Rômulo Xavier de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
Kleber Domingos Bezerra de Melo
CPF: 011.475.274-58

.....
Telma Ferreira de Assunção
CPF: 799.518.484-00